

CONFORMIDADE | 2016

Independência, transparência e confidencialidade

Março de 2017

Responsável de Conformidade

Relatório elaborado nos termos do nº 6 do artigo 36º-A do Decreto-Lei nº 29/2006 – com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2125-A/2012, de 8 de outubro - e do nº 8 do artigo 58º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico (ERSE).

Índice

1.	Introdução.....	1
2.	Enquadramento	1
	Distribuição de Energia Elétrica.....	1
	EDP Distribuição	1
	Obrigações	2
	Não Discriminação	3
	Separação Jurídica e Autonomia Funcional	3
	Diferenciação de Imagem e Comunicação.....	4
	Transparência.....	4
	Confidencialidade	5
	Demonstração e Reporte.....	5
3.	Atividade em 2016.....	6
	Divulgação.....	6
	Transparência e Confidencialidade da Informação	6
	Independência Funcional e Relações com Empresas do Grupo.....	7
	Preços de Transferência e Contratos	7
	Auditoria às Operações do Grupo.....	8
	Mudança de Comercializador	9
	Projetos Internacionais.....	9
	Questões Colocadas ao Responsável de Conformidade	10
	Relacionamento Internacional	10
4.	Perspetivas.....	10
	Enquadramento	10
	Atividade em 2017.....	11
5.	Conclusão e opinião.....	12

1. Introdução

O responsável de conformidade da EDP Distribuição – Energia, S.A., empresa designada neste relatório por EDP Distribuição, deve submeter um relatório anual à apreciação da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a ser divulgado nos sítios da internet da ERSE e da EDP Distribuição.

O presente relatório corresponde ao ano de 2016.

As obrigações cuja conformidade é objeto do presente relatório, bem como um enquadramento da atividade da EDP Distribuição no âmbito do setor elétrico, são objeto do capítulo 2.

A atividade da empresa e do responsável de conformidade no ano de 2016, com relevância para o relatório, é descrita no capítulo 3.

As perspetivas para 2017 no âmbito da conformidade são apresentadas no capítulo 4.

A opinião do responsável de conformidade no que se refere ao cumprimento pela EDP Distribuição das obrigações em causa consta do capítulo 5.

2. Enquadramento

Distribuição de Energia Elétrica

A atividade de distribuição de energia elétrica em Portugal continental é exercida em regime de concessão de serviço público, em exclusivo.

Encontra-se separada juridicamente das atividades de produção, transporte e comercialização, com exceção dos pequenos distribuidores de energia elétrica.

EDP Distribuição

A EDP Distribuição é um Operador de Redes de Distribuição (ORD).

É uma empresa detida a 100% pela EDP Energias de Portugal, S.A., neste relatório designada por EDP, encontrando-se integrada num grupo empresarial com empresas, entre outras, de produção e comercialização de energia elétrica.

A concessão da RND – Rede Nacional de Distribuição, correspondente à distribuição de energia elétrica em alta¹ e média tensão², no continente, foi-lhe atribuída pelo Estado por um período de 35 anos.

¹ Tensão entre fases superior a 45kV e igual ou inferior a 110kV.

² Tensão entre fases superior a 1kV e igual ou inferior a 45kV.

As concessões municipais de distribuição em baixa tensão³, em todos os municípios do continente, foram também atribuídas à EDP Distribuição por contratos outorgados pelos respetivos municípios.

Obrigações

Como Operador de Rede de Distribuição, a EDP Distribuição está sujeita a um conjunto de deveres e obrigações de independência, transparência e confidencialidade.

Por pertencer a um Grupo empresarial que detém empresas de produção e comercialização, encontra-se ainda sujeita a obrigações complementares, como sejam: autonomia funcional, diferenciação de imagem e comunicação, existência de um programa de conformidade e designação de um responsável de conformidade independente com obrigações de reporte à ERSE.

As obrigações em causa são as seguintes:

Obrigações



Uma análise mais detalhada destas obrigações é objeto dos pontos seguintes.

³ Tensão entre fases igual ou inferior a 1kV.

Não Discriminação

A EDP Distribuição não pode proceder a qualquer discriminação no seu relacionamento com os utilizadores das redes de distribuição, devendo garantir e proporcionar condições iguais para utilizadores da rede em igualdade de circunstâncias. Não pode, designadamente, favorecer, direta ou indiretamente, as empresas do grupo EDP a que pertence.

Assim, entre outros, deve adotar os seguintes procedimentos:

- Na ligação de produtores e consumidores de energia elétrica às redes de distribuição deve proceder de forma não discriminatória, satisfazendo, nomeadamente, o estabelecido pela ERSE.
- A qualidade dos serviços prestados pela EDP Distribuição, de natureza técnica ou comercial, deve ser independente do comercializador escolhido pelo consumidor de energia elétrica.
- O reforço e desenvolvimento das redes de distribuição – para ligação de novos clientes, melhoria da qualidade de serviço e eficiência energética – deve ser efetuado com base em critérios objetivos e transparentes, garantindo uma não discriminação por parte da EDP Distribuição.
- A informação cuja disponibilização de forma discriminatória possa conceder uma vantagem competitiva ilegítima aos agentes de mercado que tenham acesso a esta informação – denominada comercialmente vantajosa - deve ser disponibilizada a todos os agentes de mercado ao mesmo tempo, em igualdade de circunstâncias.

Separação Jurídica e Autonomia Funcional

A separação jurídica da atividade de distribuição é obrigatória, sendo excecionada nos casos de pequenos distribuidores (com menos de 100 000 consumidores) ou de pequenas redes isoladas.

A primeira exceção aplica-se aos atuais distribuidores de energia elétrica que operam em Portugal Continental para além da EDP Distribuição. A segunda exceção aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Para além da separação jurídica, estão impostas à EDP Distribuição obrigações reforçadas de independência orgânica e funcional por se encontrar integrada num grupo económico que detém empresas de produção e comercialização de energia elétrica que operam também em Portugal Continental.

Assim, a EDP Distribuição deve “dispor de um poder de decisão, exercido em termos efetivos e independentes da empresa verticalmente integrada, no que respeita aos ativos necessários para manter, explorar ou desenvolver a rede”⁴. Para tal, deve “dispor dos recursos necessários, designadamente humanos, técnicos, financeiros e materiais, para explorar, manter e desenvolver a rede”⁵.

⁴ N°4 do artigo 36° do DL 29/2006 com a redação que lhe foi dada pelo DL 215-A/2012.

⁵ N°4 do artigo 36° do DL 29/2006 com a redação que lhe foi dada pelo DL 215-A/2012.

A EDP não deve interferir na exploração diária das redes de distribuição e nas decisões específicas sobre a operação e alteração das redes. No entanto, encontra-se salvaguardado o direito a uma supervisão económica e de gestão, designadamente a aprovação do plano financeiro anual, ou instrumento equivalente, e o estabelecimento de limites globais para os níveis de endividamento da EDP Distribuição.

Os gestores da EDP Distribuição devem dispor de independência com salvaguarda dos interesses profissionais. Visando conferir-lhes uma maior independência, estão-lhes estabelecidas algumas limitações e condicionalismos: não podem integrar os órgãos sociais, participar nas estruturas, manter relações contratuais ou receber qualquer remuneração de empresas de produção ou comercialização de eletricidade.

Diferenciação de Imagem e Comunicação

Como operador de redes de distribuição, a EDP Distribuição deve garantir a diferenciação da sua imagem e comunicação das restantes entidades que atuam no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN), nomeadamente através de um logotipo próprio, de um sítio da internet autónomo e de linhas telefónicas separadas.

A Diretiva nº 23/2013 da ERSE, de 14 de novembro⁶, estabeleceu as medidas para a diferenciação de imagem da EDP Distribuição.

Nos termos desta Diretiva, a designação e a imagem específicas da EDP Distribuição devem constar de todo o estacionário gráfico, dos cartões de identificação, dos folhetos informativos, dos formulários e dos materiais utilizados nos serviços de leitura dos contadores. Aos prestadores de serviço contratados pela EDP Distribuição para a representar e prestar serviços são também aplicáveis estas obrigações, devendo ficar claro que operam para a EDP Distribuição.

A Diretiva em causa estabelece também obrigações relativamente ao atendimento presencial e físico dos consumidores e clientes da EDP Distribuição.

Transparência

A atividade da EDP Distribuição deve observar o princípio da transparência, designadamente nas relações comerciais em que intervém, na transparência das decisões e na divulgação da informação.

A EDP Distribuição deve disponibilizar, através do seu sítio na Internet ou por outro canal adequado, a informação pública obtida no âmbito das suas atividades que possa contribuir para aumentar o nível de transparência do sector elétrico, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Para além da transparência na informação, essencial numa empresa de serviço público como é o caso da EDP Distribuição, é particularmente importante a existência de transparência das decisões, seja por iniciativa da empresa, seja como resposta a questões colocadas.

⁶ Publicada no Diário da República de 22 de novembro de 2013, II série.

Confidencialidade

No âmbito da sua atividade, a EDP Distribuição tem acesso a muita informação, com características e obrigações daí decorrentes diversas.

No programa de conformidade foi adotada a seguinte classificação⁷:

- Pública
- Contratual
- Comercialmente sensível
- Comercialmente vantajosa
- Dados pessoais

Para além da obrigação de não discriminação já referida, designadamente quando se trata de informação comercialmente vantajosa, a EDP Distribuição tem obrigações de confidencialidade, nomeadamente nos casos de informação contratual (decorrente dos contratos celebrados pela EDP Distribuição), informação comercialmente sensível e dados pessoais.

Nestes casos, a informação só pode ser disponibilizada à outra parte contratual ou ao dono da informação, à ERSE e a outras entidades cujas atribuições lhe conferem o poder de aceder a essa informação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A disponibilização a terceiros só pode ser efetuada se for obtida a concordância do respetivo dono da informação.

Demonstração e Reporte

A EDP Distribuição deve dispor de um programa de conformidade que contemple as medidas adotadas para excluir comportamentos discriminatórios.

A empresa deve também designar um responsável de conformidade⁸, independente e com acesso a toda a informação da empresa necessária para o exercício da função.

A elaboração do programa de conformidade é da responsabilidade do responsável de conformidade, devendo ser submetido à aprovação prévia da ERSE.

Constitui também obrigação do responsável de conformidade o acompanhamento da execução do programa de conformidade, devendo apresentar à ERSE, anualmente, um relatório, a ser publicado nos sítios da internet da ERSE e da EDP Distribuição.

⁷ As classes não são completamente disjuntas, havendo informação que poderá enquadrar-se em mais do que uma destas classes.

⁸ Pessoa ou serviço.

3. Atividade em 2016

O responsável de conformidade, designadamente na sua relação com a EDP Distribuição e com os responsáveis de conformidade de empresas congéneres europeias, prestou em 2016 especial atenção aos seguintes aspetos:

- Reforço da divulgação das obrigações de independência, transparência e confidencialidade.
- Monitorização da atividade da empresa, designadamente o acompanhamento de auditorias externas.
- Acompanhamento de iniciativas de melhoria em curso na empresa, propondo também medidas que promovam uma redução do risco de incumprimento em áreas mais sensíveis.
- Emissão de opinião e resposta a solicitações.
- Melhor conhecimento da situação noutros países e identificação de boas práticas.
- Acompanhamento do setor elétrico a nível nacional e europeu, designadamente o papel e as obrigações da atividade de distribuição.

Divulgação

O sítio da internet da EDP Distribuição apresenta um separador “conformidade” onde consta uma breve descrição das obrigações da empresa no que se refere a independência, transparência e confidencialidade, o nome e os contatos do responsável de conformidade e os relatórios anuais de conformidade. O programa de conformidade, quando aprovado pela ERSE, será também aí publicado.

Nos contatos que o responsável de conformidade realizou com a empresa, a sensibilização para o cumprimento das obrigações acima referidas esteve presente. Em março, no âmbito da gestão da informação, o responsável de conformidade fez uma apresentação à macroestrutura da empresa.

Tendo em vista um reforço da divulgação, o responsável de conformidade elaborou um documento intitulado “Conformidade – Perguntas e Respostas” que foi divulgado e recebeu contributos das primeiras linhas da empresa. Uma divulgação mais generalizada será efetuada em 2017.

Está também em curso a elaboração de uma formação geral em *e-learning* que o responsável de conformidade pretende seja feita de forma generalizada. Para o efeito, elaborou um “guião” que servirá de base para a referida formação.

Transparência e Confidencialidade da Informação

O responsável de conformidade manteve em 2016 os contatos com a empresa, designadamente com as Direções/Gabinetes Jurídico, Regulação e Mercados, Organização e

Desenvolvimento, Comunicação no sentido de acompanhar a situação atual, nomeadamente as medidas em curso visando uma melhor gestão da informação, transmitindo também as suas preocupações e opinião.

Neste âmbito, o responsável de conformidade está especialmente atento ao cumprimento das obrigações de transparência, não discriminação e confidencialidade.

O novo modelo de governo de dados na EDP Distribuição, bem como os princípios e políticas do governo de dados, foram aprovados pelo Conselho de Administração em janeiro de 2015 pela Ordem de Serviço OS CA 03/2015.

O modelo de classificação e gestão da informação encontra-se em revisão devendo contemplar de forma explícita a classificação da informação estabelecida no programa de conformidade. Encontra-se em curso a identificação dos sistemas onde reside esta informação.

Em 27 de abril de 2016 foi publicado o Regulamento Europeu 2016/679 relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Este Regulamento tem aplicação obrigatória em todos os Estados Membros a partir de 25 de maio de 2018. A empresa encontra-se a analisar o impacto deste Regulamento na sua atividade.

Em termos de transparência, o responsável de conformidade procedeu a uma análise sumária da informação tornada pública pela empresa através do respetivo sítio da internet, designadamente da conformidade com as obrigações de divulgação estabelecidas nos regulamentos e documentos complementares emitidos pela ERSE.

Independência Funcional e Relações com Empresas do Grupo

Preços de Transferência e Contratos

A nota interpretativa da Comissão de 22 de janeiro de 2010 sobre o regime de separação de atividades estabelecido nas Diretivas do Mercado Interno da Eletricidade e do Gás Natural⁹ considera necessário que os serviços prestados por empresas do grupo a que o distribuidor de energia elétrica pertence sejam efetuados a preços de mercado e objeto de contratualização.

O Código do IRC estabelece que “nas operações comerciais, incluindo, designadamente, operações ou séries de operações sobre bens, direitos ou serviços, bem como nas operações financeiras, efetuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a IRC, com a qual esteja em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis”.

⁹ “Interpretative note on Directive 2009/72/EC concerning common rules for the internal market in electricity and repealing Directive 2003/54/EC, and Directive 2009/73/EC concerning common rules for the internal market in natural gas and repealing Directive 2003/55/EC – the unbundling regime”.

A EDP Distribuição tem solicitado anualmente a uma entidade externa independente uma análise das operações realizadas pela EDP Distribuição com as empresas com as quais se encontra numa situação de relação especial. Esta análise tem sido materializada num “relatório de preços de transferência”.

A finalidade deste relatório tem sido a de analisar a adequação dos termos e condições acordadas nas operações estabelecidas entre a EDP Distribuição e as empresas suas relacionadas (operações vinculadas) às regras de preços de transferência em vigor, com o objetivo de verificar se a política adotada é consistente com o princípio de plena concorrência.

O responsável de conformidade solicitou à EDP Distribuição as instruções de coordenação, os contratos entre a EDP Distribuição e as restantes empresas do grupo bem como o relatório de preços de transferência.

Da análise da documentação recebida, o responsável de conformidade constatou que o relacionamento da EDP Distribuição com as outras empresas do Grupo processa-se com base em contratos, em linha com o estabelecido na Nota Interpretativa da Comissão já citada. Nestes contratos são caracterizados os serviços prestados e estabelecidos níveis de qualidade e preços.

Constatou também que as conclusões do relatório de preços de transferência vão no sentido de uma satisfação da obrigação da plena concorrência.

Auditoria às Operações do Grupo

Na sequência de decisão da ERSE, foi lançada em abril de 2015 uma auditoria às operações do grupo EDP com vista à monitorização das relações entre a EDP Distribuição e as empresas não reguladas do Grupo bem como à verificação da conformidade de operações de investimento realizadas pela EDP Distribuição quanto ao enquadramento no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos.

O auditor procedeu à (i) avaliação do ambiente de controlo interno presente na aquisição de serviços às empresas do Grupo EDP pela EDP Distribuição no que respeita aos processos inerentes aos modelos de custeio, processos de orçamentação e faturação; (ii) análise dos registos contabilísticos referentes aos serviços contratados pela EDP Distribuição às empresas do Grupo EDP e (iii) verificação da conformidade das operações de investimento realizadas pela EDP Distribuição, quanto ao enquadramento no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos.

O Relatório Final da Auditoria foi finalizado em meados do ano passado e contém (i) uma avaliação do ambiente de controlo interno por empresa em termos de risco e materialidade e (ii) um conjunto de Recomendações classificadas de acordo com o grau de ação considerado necessário pelo Auditor.

Na opinião do responsável de conformidade, as conclusões e recomendações deste relatório, não parecendo questionar, numa análise sumária, o cumprimento essencial das obrigações cuja conformidade constitui preocupação do responsável de conformidade, são importantes e devem ser objeto de análise pela EDP Distribuição.

O responsável de conformidade constata que a empresa, em linha com o procedimento habitual na sequência de auditorias externas, está a proceder a uma análise aprofundada das recomendações, designadamente as que são apresentadas como mais urgentes, por forma a proceder aos adequados ajustamentos.

O responsável de conformidade desconhece ainda a opinião formal da ERSE quanto às conclusões deste relatório.

Mudança de Comercializador

Foi realizada em 2014 uma auditoria externa independente sobre a conformidade dos processos de mudança de comercializador implementados pela EDP Distribuição, designadamente a verificação da confidencialidade da informação, da igualdade de tratamento e da proteção de dados.

De acordo com o respetivo relatório¹⁰, nada levou o auditor a crer que os processos de mudança de comercializador de energia elétrica implementados pela EDP Distribuição, enquanto Gestor do Processo de Mudança de Comercializador, não se encontrem, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios estabelecidos na Regulamentação de Mudança de Comercializador¹¹.

No entanto, foram apresentadas pelo auditor algumas recomendações visando uma melhoria da implementação dos processos de mudança de comercializador.

O responsável de conformidade solicitou à empresa informação sobre os ajustamentos em procedimentos, sistemas e processos em curso ou já concluídos decorrentes destas recomendações, designadamente os que visam um reforço da garantia de confidencialidade e um maior controlo nos acessos.

De acordo com a informação recebida, a empresa tem em curso um programa constituído por um conjunto de iniciativas que visam dar satisfação às recomendações do auditor, encontrando-se em estado avançado de concretização, com um número significativo de ações já concluídas.

Projetos Internacionais

A EDP Distribuição, no âmbito da inovação, tem participado em diversos projetos internacionais de investigação, desenvolvimento e demonstração, designadamente a nível europeu. Em geral, a participação é em consórcio, como líder ou simples participante, e beneficia de fundos europeus.

¹⁰ “Relatório independente de garantia limitada de fiabilidade sobre os processos de mudança de comercializador no período compreendido entre 1 de abril de 2013 e 31 de março de 2014”, Deloitte & Associados, SROC S.A., 1 de dezembro de 2014.

Relatório disponível no sítio da EDP Distribuição.

¹¹ “Gestão dos Processos de Mudança de Comercializador – Eletricidade (anexo à Diretiva 8/2012, de 11 de junho de 2012, da ERSE; Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico”

As entidades europeias gestoras destes projetos têm mostrado especial interesse na garantia, na execução dos projetos, de cumprimento das normas éticas, designadamente a não discriminação e a proteção de dados pessoais, estabelecendo um conjunto de obrigações no reporte dos projetos.

Neste âmbito, por solicitação da empresa, o responsável de conformidade emitiu recomendações e opinião no caso de dois projetos: *SENSIBLE – Storage-Enabled Sustainable Energy for Buildings and Communities*¹² e *UPGRIG*¹³.

Questões Colocadas ao Responsável de Conformidade

No sítio da EDP Distribuição encontram-se publicitados os contatos do responsável de conformidade, designadamente o endereço eletrónico. Quaisquer questões relacionadas com o cumprimento do programa de conformidade ou das obrigações de independência, transparência e confidencialidade poderão ser colocadas ao responsável de conformidade.

No ano de 2016 não foram colocadas questões ou reclamações ao responsável de conformidade relativamente ao cumprimento das obrigações em causa.

Relacionamento Internacional

Os responsáveis europeus de conformidade do setor elétrico – distribuição reúnem-se regularmente, com uma frequência semestral, tendo constituído uma rede informal, designada por *COFEED – Compliance Officers Forum for European Electricity DSOs*.

Para além da troca de informação e discussão de temas relevantes, têm sido mantidos contatos com a Comissão Europeia, designadamente com a DG Energia. Nas reuniões semestrais do COFEED tem sido habitual a presença de um alto responsável desta DG.

O responsável de conformidade da EDP Distribuição tem participado ativamente, com regularidade, na atividade desta rede informal de responsáveis de conformidade.

4. Perspetivas

Enquadramento

As recentes alterações ou propostas de alteração legislativas a nível europeu – pacote de 30 de novembro¹⁴ e Regulamento de Dados Pessoais¹⁵ – vêm reforçar as obrigações de

¹² <http://www.h2020-project-sensible.eu/>

¹³ <http://upgrid.eu/>

¹⁴ Intitulado “energia limpa para todos os europeus – desbloquear o potencial de crescimento da Europa”, sendo constituído por um conjunto integrado de propostas de Diretivas e Regulamentos visando uma transição para uma energia sustentável centrada no consumidor, sendo relativas ao mercado interno da eletricidade, eficiência energética, renováveis, governação, preços, financiamento, inovação e transportes

¹⁵ Regulamento Europeu 2016/679 relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Publicado em 27 de abril de 2016.

independência, transparência e confidencialidade a que se encontram obrigados os distribuidores de energia elétrica.

No que refere à separação de atividades, embora sejam mantidas as regras substantivas principais, são clarificadas algumas fronteiras entre a atividade regulada de distribuição de energia elétrica e as atividades concorrenciais de produção e comercialização, sendo fundamental a transparência e a neutralidade (não discriminação). Na gestão da informação, designadamente dados pessoais, é reforçada a obrigação de confidencialidade por forma a garantir a privacidade.

A progressiva digitalização da rede da EDP Distribuição, designadamente a nível da baixa tensão, tem proporcionado à empresa uma maior quantidade de informação, que lhe permite uma melhor gestão da rede. No entanto, esta nova realidade traz responsabilidades acrescidas de transparência, não discriminação e garantia de confidencialidade.

Atividade em 2017

Como decorre do exposto no enquadramento anterior, mantém-se a obrigação da empresa satisfazer as obrigações de independência, transparência e confidencialidade, existindo elementos que aconselham a uma particular atenção a estas obrigações.

O responsável de conformidade, a par da monitorização e reporte da atividade da empresa, manterá a sua atividade de divulgação, formação e aconselhamento.

A garantia de sucesso no cumprimento efetivo pela EDP Distribuição das suas obrigações, exige uma ampla divulgação e discussão, designadamente das obrigações em causa e do programa de conformidade.

Uma maior divulgação destas obrigações constitui um dos objetivos principais do responsável de conformidade para 2017. Neste âmbito, conta concluir a formação e-learning já referida, esperando que seja realizada de uma forma generalizada na EDP Distribuição. Importa ainda que os prestadores de serviços à EDP Distribuição estejam cada vez mais conscientes das obrigações que também devem satisfazer.

Um conhecimento mais aprofundado e atualizado da empresa é também um objetivo do responsável de conformidade. Assim, seguirá os desenvolvimentos do novo modelo de governo de dados na EDP Distribuição, acompanhará os eventuais desenvolvimentos nos sistemas de gestão empresarial, designadamente os que potenciem uma maior garantia de confidencialidade e não discriminação, e acompanhará o desenvolvimento de iniciativas visando uma redução do risco de incumprimento no âmbito da autonomia funcional.

Acompanhará também, designadamente ao nível de resultados e conclusões, eventuais auditorias externas que abranjam questões associadas ao cumprimento das obrigações de independência, transparência e confidencialidade.

No ano de 2017, conta o responsável de conformidade manter a prática de realização de reuniões periódicas com o CA da EDP Distribuição. Reforçará a realização de reuniões com direções e gabinetes da EDP Distribuição.

O responsável de conformidade manterá em 2017 o relacionamento com os responsáveis de conformidade de empresas congéneres, designadamente através da participação na atividade do COFEED.

Pretende conhecer de forma mais aprofundada a atividade dos responsáveis de conformidade nas empresas congéneres e a atuação das autoridades de supervisão e regulação nos respetivos países. Pretende também continuar a contribuir para a identificação de boas práticas que possam e devam ser implementadas.

5. Conclusão e opinião

Tendo presente a informação recolhida, as análises efetuadas e o conhecimento da empresa, não encontrou o responsável de conformidade elementos ou razões materialmente relevantes que o levem a concluir que a EDP Distribuição não está a cumprir com as obrigações de independência, transparência e confidencialidade.

Em todo o caso, o responsável de conformidade considera importante que a empresa, tendo em conta uma análise de risco, prossiga com a realização de ações que reduzam o risco de incumprimento e melhorem o desempenho, em linha aliás com a prática de melhoria contínua que a EDP Distribuição tem levado a cabo.

Neste âmbito, deverá ter em conta as recomendações que resultam das auditorias externas, designadamente a concluída em 2016 relativa às operações entre a EDP Distribuição e empresas do grupo EDP.

Lisboa, 30 de março de 2017



Manuel Antunes Rodrigues da Costa

